

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 157/69

EMENTA:- "Estima a Receita e Fica a Despesa
para o exercício financeiro de 1970
e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço
saber que o Poder Deliberativo aprovou e eu, decreto a seguinte lei:

Artigo primeiro: -O Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1970, discriminado pelos anêxos que integram a presente Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa, em DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS NOVOS (Ncr\$ 240.000,00).

Artigo Segundo: - Fica o Prefeito do Município, autorizado a:

- I - Realizar operação do Crédito até vinte e cinco por cento (25%) da Receita estimada, para atender insuficiência de Caixa.
- II- Suplementar dentro dos trimestres estabelecidos nas normas de contabilidade Pública, cada dotação Orçamentária.

Artigo Terceiro:- A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1970.

Artigo Quarto: - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, em 06 de outubro de 1969.

Manoel Barbosa Calado.

Presidente

Maria do Espírito Santo

1º Secretário

2º Secretário.

